



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023 PROCESSO Nº 007/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Av. Antônio Prado, 2385 - Centro, Cristais Paulista - SP, 14460-000, Telefone: (016) 3133 - 1361, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 24/03/2023, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Av. Antônio Prado, 2385 - Centro, Cristais Paulista - SP, 14460-000

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS, SEMINÁRIOS E AFINS VOLTADOS PARA O PODER LEGISLATIVO.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.3 Da Justificativa: A contratação visa atender as necessidades do Poder Legislativo, vez que o órgão público necessita contar com apoio administrativo para qualificar na área técnica vereadores e servidores públicos em variados temas no dia a dia da administração pública.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para exercício, na classificação abaixo: a) Câmara Municipal – Outras Despesas Correntes – Funcional Programática: 3.3.00.00.00. - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 005 - Saldo:- R\$ 120.000,00.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

3.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - O valor lotal máximo estimado para contratação será de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

3.3. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

3.4. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras do Município no endereço da Av. Antônio Prado, 2385 - Centro, Cristais Paulista - SP, 14460-000 ou encaminhados no e-mail: **contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br**, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **24/03/2023 às 09:00h**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá a Câmara Municipal de Cristais Paulista, através do setor de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 A Câmara Municipal, através do setor da Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cristais Paulista-SP, 20 de março de 2023.

EDNA APARECIDA GARCIA COSTA
Presidente



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS, SEMINÁRIOS E AFINS VOLTADOS PARA O PODER LEGISLATIVO para atendimento das necessidades do Poder Legislativo do Município de Cristais Paulista, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente termo justifica-se face às necessidades do Poder Legislativo, por meio da prestação de serviços na contratação de empresa especializada em realizar ministração de cursos, palestras, treinamentos, seminários e afins voltados para órgãos da administração pública.

2.2. A Presidente da Câmara Municipal tem se preocupado em levar o máximo de conhecimento técnico para todos os vereadores e funcionários do Poder Legislativo sobre pautas e temas do dia a dia da administração pública, com o objetivo de dar suporte aos trabalhos de seus membros políticos melhorando as atividades legislativas e administrativas da Casa.

2.3. Resta inconteste a necessidade de um preparo adequado por parte dos ocupantes do cargo de vereador no sentido de melhor auxiliar a fiscalização do Poder Executivo e a atuação do Poder Legislativo no correto desenvolvimento de suas atribuições.

2.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas sem a geração de vínculo empregatício entre contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

3.1. Propõe-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS, SEMINÁRIOS E AFINS VOLTADOS PARA O PODER LEGISLATIVO.

3.2. A prestação de serviços de forma técnica corresponde na realização de cursos presenciais e a distância, palestras, treinamentos sobre os assuntos que compõe a administração pública no âmbito geral, tanto federal, estadual e municipal, produção e fornecimento de conteúdo digital para cada ação a ser realizada.

3.3. As atividades rotineiras a serem realizadas pela empresa contratada estão divididas conforme os procedimentos, em:

CAPACITAÇÃO

Nesta etapa a empresa deverá desenvolver atividades com os vereadores e servidores envolvidos da



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, realizando cursos e treinamento nos variados assuntos relacionados na administração pública, destacados abaixo:

- ✓ CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL;
- ✓ EMENDAS PARLAMENTARES;
- ✓ TERCEIRO SETOR;
- ✓ NOVA LEI DE LICITAÇÕES;
- ✓ CONTABILIDADE PÚBLICA;
- ✓ FUNDEB;
- ✓ FUNDO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ✓ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD);
- ✓ SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).
- ✓ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);
- ✓ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;
- ✓ TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO A INFORMAÇÃO;
- ✓ SIAFIC É O SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE;
- ✓ FUNDAMENTOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- ✓ CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- ✓ CONTROLE INTERNO;
- ✓ APONTAMENTOS E REJEIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- ✓ ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PARCELAMENTO DE SOLO;
- ✓ PNAE – MERENDA ESCOLAR E PNATE– TRANSPORTE ESCOLAR;
- ✓ ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA;
- ✓ A OBRIGATORIEDADE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2024, LEVANTAMENTO DE DADOS, ANÁLISE DAS PRIORIDADES EM COMPATIBILIDADE COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021;
- ✓ AGRICULTURA FAMILIAR;
- ✓ AUDESP – FASE I A V;
- ✓ NOVO BOLSA FAMÍLIA;
- ✓ TRIBUTOS MUNICIPAIS
- ✓ PUBLICIDADE INSTITUCIONAL;
- ✓ E OUTROS.

3.4 . Desenvolver 02 a 03 temas citados a cada mês, por meio de cursos presenciais com fornecimento de material digital para acompanhamento.

3.5 . Disposição para atendimento remoto em dias úteis, sempre que houver a necessidade.

ASSESSORIA EM REUNIÕES

A empresa deverá disponibilizar profissional, sempre que solicitado pelo contratante, para reunião com os envolvidos .



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6 . Os valores para a prestação dos serviços contínuos objeto do presente procedimento serão:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS, SEMINÁRIOS E AFINS VOLTADOS PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Mês	12	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.000,00	

4 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Chefe da Câmara Municipal designará um responsável para a fiscalização da execução do objeto a ser contratado, solicitando à empresa vencedora (adjudicatária), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento e dos profissionais, devendo esta(s) prestar os esclarecimentos necessários comunicando quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do serviço sendo que:

4.1.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive apresentação de relatórios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade e o desenvolvimento do serviço contratado;

4.1.2 A ação ou omissão total ou parcial do Fiscal, não eximirá a empresa vencedora (adjudicatária) de total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

4.2 O fiscal observará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

4.3 O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer produto da CONTRATADA, que não esteja em conformidade ou não correspondendo ao padrão pré-estabelecido;

4.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 . Os Trabalhos serão realizados mediante solicitações de serviços emitidas pela Poder Legislativo,



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

que providenciará a ordem para execução de cada serviço. Os trabalhos deverão ser executados em conjunto com os funcionários da Câmara Municipal;

- 5.2 . Os serviços serão prestados pelos profissionais, observando-se que a empresa contratada deverá:
 - 5.2.1 . Disponibilizar atendimento, durante horário de expediente em dias úteis, às consultas efetuadas e orientações necessárias via telefone, e-mail, online, através de sistemas tipo Skype ou outros;
 - 5.2.2 Realizar 02 (duas) visitas técnicas semanais, objetivando a melhor execução do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 . O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 . A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados na Câmara Municipal de Cristais Paulista/SP.
- 7.2 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

8 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

- 8.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.
- 8.2 Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.
- 8.3 Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da contratante poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

10 DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Câmara Municipal – Outras Despesas Correntes –Funcional Programática:3.3.00.00.00.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -- Ficha 005 - Saldo:- R\$ 120.000,00.

EDNA APARECIDA GARCIA COSTA
Câmara Municipal de Cristais Paulista
Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Cristais Paulista-SP, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE prestação de serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA *****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento,

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cristais Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 50.486.802/0001-21, com sede administrativa na Avenida Antônio Prado nº 2385, neste ato representada pela sua Presidente – Srª Edna Aparecida Garcia Costa, brasileira, viuva, residente e domiciliada nesta cidade de Cristais Paulista, portadora do RG nº 12.282.229-8 e CPF 081.431.268-38;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sob n.º XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) XXXXXXXXXXXX portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX, domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º ****/20**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a execução de *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: *****.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7.No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8.No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.A Câmara Municipal através de seu Departamento ***** , realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) ***** , conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até ***** , admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2.Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, ***** de ***** de 20****.

EDNA APARECIDA GARCIA COSTA
Presidente
Contratante

Contratado

Testemunhas:-
